



PROJETO DE LEI N° , 18 DE OUTUBRO DE 2022.

Vereador Professor Marcos

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE JUVENTUDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS-GO.

A CÂMARA DE ANÁPOLIS aprovou e eu, PREFEITO DE ANÁPOLIS, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Esta Lei dispões sobre a criação do Plano Municipal de Juventude, cujo tema é Construindo Direitos e Garantindo Emancipação, com a finalidade de consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto uma política de Estado e garantir que haja um conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos norteando a elaboração e execução das ações e programas direcionados ao segmento juvenil. O plano constante do Anexo Único da presente Lei é destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município e pela sociedade, voltadas aos jovens anapolinos com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

§ 1º. O limite de idade de que trata o caput deste artigo não substitui os estabelecidos em outras leis para jovens adolescentes, jovens e adultos jovens.

§ 2º. O Plano Municipal de Juventude terá a duração de 10 (dez) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelas diretrizes e objetivos estratégicos, estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. A Prefeitura Municipal de Anápolis poderá a cada ano, no período de elaboração da lei orçamentária anual, apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação para a efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude.



Parágrafo Único. A Prefeitura Municipal de Anápolis-GO poderá a cada ano realizar audiências públicas, no período de elaboração e discussão da lei orçamentária anual, para apresentar suas metas de resultados e seu respectivo plano de ação à efetivação das diretrizes e objetivos constantes no Plano Municipal de Juventude, como condição obrigatória para a aprovação da lei orçamentária anual (LOA) pela Câmara Municipal.

Art. 4º. Compete ao Conselho Municipal de Juventude acompanhar a implementação do Plano Municipal de Juventude, incumbindo-se, em especial:

I – acompanhar o plano em nível estratégico;

II – realizar avaliação estratégica do plano;

III – recomendar ações a serem desenvolvidas no âmbito do plano;

IV – convocar a Conferência Municipal, que terá o papel de analisar o plano e, caso necessário, propor o aprimoramento das diretrizes e objetivos estratégicos do plano.

Art. 5º. A Prefeitura Municipal de Anápolis-GO, por meio de seu órgão responsável, compete elaborar um relatório anual de acompanhamento e avaliação das ações implementadas pela administração municipal para a execução do Plano Municipal de Juventude.

Parágrafo único. O relatório de avaliação de que trata este artigo realizar-se-á anualmente, a contar da publicação da presente Lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de outubro de 2022


Professor Marcos
Vereador

ANEXO I

Plano Municipal da Juventude

APRESENTAÇÃO

O objetivo desta Lei é consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto políticas de Estado, garantindo sua execução e efetividade para a melhoria da qualidade de vida dos jovens anapolinos. O plano consiste num conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que servirão de orientação para o poder público municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil.

O esforço maior deste processo foi a priorização da participação da juventude, compreendendo seu caráter educativo e tornando os jovens de Anápolis corresponsáveis permanente na construção coletiva na busca de soluções e, sobretudo, na transformação da realidade.

1. DOS PRESSUPOSTOS E FINALIDADES

1.1 DOS PRESSUPOSTOS

1.1.1 São pressupostos do Plano Municipal de Juventude:

I – ser uma política de Estado com ações permanentes, sendo incorporada definitivamente na agenda pública, não estando à mercê dos interesses circunstanciais dos governos;

II – garantir a participação da juventude através da criação e manutenção de espaços nos quais a sociedade civil possa contribuir na elaboração, implementação, fiscalização e avaliação das políticas públicas de juventude;

III – reconhecer as demandas específicas dos segmentos juvenis que advêm da grande diversidade nas dimensões de vida dos jovens e da extensa faixa etária que compõem a condição juvenil. É importante evitar que os programas padronizem suas atividades.



ocasionando um descompasso entre as necessidades e desejos dos jovens e o quadro institucional em que os programas são gerados e implementados;

IV – focar no desenvolvimento das potencialidades juvenis, substituindo a visão da juventude como um problema, normalmente associada a questão como drogas, violência e delinquência, por outra que busque identificar suas potencialidades;

V – consolidar uma política transversal que perpassa de maneira articulada todas as áreas do governo, pois a responsabilidade sobre as políticas de juventude deve ser compartilhada por diversos órgãos;

VI – busque enfoque juvenil através do reconhecimento de uma identidade juvenil que merece ser objeto de atenção na elaboração de todos os programas e ações do governo.

1.2 DAS FINALIDADES

1.2.1 Das finalidades do Plano Municipal de Juventude:

I – propiciar uma melhoria significativa nos índices de desenvolvimento humano, social e econômico da juventude de Anápolis;

II – efetivar, no âmbito do Município de Anápolis, um sistema integrado de políticas públicas de juventude, elaboradas e fiscalizadas por espaços de participação direta da juventude, com envergadura capaz de responder às demandas colocadas pela grave crise social que o segmento tem vivido;

III – promover as potencialidades juvenis no campo cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico, fomentando o desenvolvimento de alternativas econômicas e sociais baseadas em princípios democráticos e solidários;

IV - ampliar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer;

V – promover qualificação para o mundo do trabalho e geração de renda;

VI – fomentar o protagonismo e empoderamento da juventude;



VII – elevar a escolaridade dos jovens e ampliar o acesso às instituições de ensino superior;

VIII – implementar políticas afirmativas e ações de combate à discriminação e à violência de gênero e orientação sexual;

IX – garantir que sejam promovidas ações que possibilitem uma vida saudável para a juventude;

X – ampliar o acesso e a promoção da tecnologia da informação e da comunicação;

XI – buscar a promoção de inovações institucionais que permitem que as verdadeiras demandas da juventude entrem na agenda pública do Município;

XII – incentivar que o poder público municipal elabore e execute ações de/para/com a juventude, contemplando as especificidades que essa categoria possui em decorrência das diversidades de classe social, gênero, jovens com deficiência, etnia e outros, buscando também respeitar as várias formas de expressão, organização, atuação e vivência.

2. DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL

2.1 TRABALHO, RENDA E NOVAS FORMAS DE INSERÇÃO

2.1.1 O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui a seguinte diretriz estratégica:

I – promover políticas públicas de Estado de/para/com a juventude na geração e desenvolvimento do trabalho e renda, através da formação social e profissional; na manutenção, ampliação e formalização dos direitos trabalhistas e sociais; no incentivo à organização de grupos de trabalho; sem qualquer tipo de discriminação, seja ela: raça, gênero, escolaridade e/ou orientação à cultura e à economia solidária.

2.1.2 O eixo temático Trabalho, Renda e Novas Formas de Inserção possui os seguintes objetivos estratégicos:





I – promover qualificação profissional de jovens, de acordo com a diversidade das juventudes, a realidade do mercado e as perspectivas de desenvolvimento do município;

II – fomentar a geração de trabalho e renda para a juventude, com ampliação do emprego formal e o desenvolvimento de empreendimentos solidários juvenis;

III – estimular a oferta de estágios remunerados e o acesso ao primeiro emprego.

2.2 CULTURA

2.2.1 O eixo temático Cultura possui a seguinte diretriz estratégica:

I – fomentar a produção cultural e democratizar o acesso aos bens culturais.

2.2.2 O eixo temático Cultura possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – garantir financiamento no orçamento municipal aos jovens e grupos juvenis e o acesso e incentivo à cultura, criando e garantindo o acesso dos jovens aos bens e patrimônios culturais, promovendo políticas de acesso e incentivo à cultura;

II – ampliar, valorizar e democratizar a educação cultural nas escolas municipais;

III – fomentar políticas públicas culturais nas intersecções entre juventude e gênero/raça/etnia/LGBTT/classe social.

2.3 EDUCAÇÃO

2.3.1.O EIXO TEMÁTICO Educação possui a seguinte diretriz estratégica:

I – garantir o acesso e permanência à educação pública de qualidade.

2.3.2 O eixo temático Educação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – universalizar a abertura das escolas para as comunidades, ofertando atividades de/com/e para a juventude nos âmbitos: educacional, cultural, artístico e político, subsidiadas pelo poder público;



II – promover uma educação de qualidade que considere as especificidades e necessidades juvenis e proporcione uma formação crítica e participativa.

2.4 CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E DA COMUNICAÇÃO

2.4.1 O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui a seguinte diretriz estratégica:

I – promover a inclusão social com bases democráticas, equânimes e de valorização à diversidade por meio das ações de formação, produção e difusão no campo da comunicação e de novas tecnologias de informação.

2.4.2 O eixo temático Ciência e Tecnologia da Informação e da Comunicação possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – promover e incentivar a utilização, o desenvolvimento e a disseminação das tecnologias livres para o engajamento da juventude;

II – apoiar, financiar e fomentar projetos de comunicação das juventudes, monitorando e fiscalizando junto com a participação dos jovens;

III – construir uma política de produção regional de conteúdo que leve em conta a comunicação como direito humano e não preconceito a jovens e demais segmentos.

3. DO DIREITO À QUALIDADE DE VIDA E SUSTENTABILIDADE

3.1. SAÚDE E QUALIDADE DE VIDA

3.1.1 O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui a seguinte diretriz estratégica:

I – promover a saúde integral dos/as jovens contemplando as especificidades de raça/etnia, orientação afetiva e sexual, classe social e acessibilidade.

3.1.2 O eixo temático Saúde e Qualidade de Vida possui os seguintes objetivos estratégicos:



I – elaborar e desenvolver um programa de educação permanente de formação dos profissionais das políticas intersetoriais ao atendimento das diversas juventudes específicas como, por exemplo: mulheres, jovens com deficiência e transtornos mentais, indígenas, população afrodescendente, comunidade LGBT, vítimas de violência, usuários de drogas, adolescentes grávidas, jovens com deficiências e outros;

II – incentivar, sensibilizar, mobilizar e garantir a participação efetiva das juventudes nos conselhos locais, regionais e municipais de saúde, e integrar a juventude nas dinâmicas da saúde através de processos de educação popular, junto aos segmentos juvenis de forma itinerante, tendo como estratégica a participação popular e controle social;

III – criar e fazer cumprir uma política pública de saúde juvenil que contemple as práticas convencionais e as práticas integrativas, complementares e populares, atendendo às necessidades específicas das questões de saúde juvenil na promoção de uma cultura do cuidado.

3.2 MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

3.2.1 O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui a seguinte diretriz estratégica:

I – preservar o meio ambiente para alcançar a sustentabilidade combatendo os megaprojetos neoliberais e/ou de iniciativa privada que agredem a vida formando a cidadania com mudança de hábitos, valores e atitudes.

3.2.2 O eixo temático Meio Ambiente e Sustentabilidade possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – promover e financiar projetos de reciclagem nas comunidades, fornecem o material necessário para o trabalho;

II – garantir e ampliar as linhas de microcrédito voltadas para projetos que envolvam juventude, meio ambiente e agricultura urbana;



III – preservar e revitalizar praias, rios, lagoas e margens da cidade;

IV – execução de projetos voltados para a preservação do meio ambiente em todas as escolas do Município, em que deverá ter a participação da comunidade.

3.3 ESPORTE, LAZER E TEMPO LIVRE

3.3.1 O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui a seguinte diretriz estratégica:

I – incentivar e possibilitar a prática de todas as modalidades de esporte e lazer, com subsídios para as pessoas com deficiência e demais segmentos.

3.3.2 O eixo temático Esporte, Lazer e Tempo Livre possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – apoiar e capacitar jovens esportistas e instrutores reconhecidos pela comunidade através da concessão de bolsas municipais. Incentivar e garantir a contratação de profissionais de educação física e material esportivo para atletas das comunidades, ficando sob responsabilidade da Secretaria de Integração Social, Esporte e Cultura de Anápolis o controle e a definição da contrapartida;

II – elaborar uma política de desapropriação de terrenos abandonados para a construção de equipamentos de esporte e lazer, que ofereçam maior diversidade de modalidades esportivas e atividades de lazer aos jovens, com acessibilidade também para a pessoa com deficiência, e garantir manutenção dos locais já existentes;

4. DO DIREITO À DIVERSIDADE E AO RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS

4.1 JOVENS MULHERES

4.1.1 O eixo temático Jovens Mulheres possui a seguinte diretriz estratégica:



I – promover a igualdade entre homens e mulheres nos campos do trabalho, educação, saúde, participação política, cultural, contemplando as especificidades das jovens mulheres e erradicar a violência contra as mulheres.

4.1.2 O eixo temático Jovens Mulheres possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – garantir e proteger os direitos das mulheres em situação de violência, considerando as questões étnico-raciais, geracionais, de orientação sexual, de deficiência e de inserção social e econômica;

II – promover a autonomia econômica e financeira das mulheres, considerando as dimensões étnico-raciais, geracionais, regionais e de deficiência;

III – contribuir para a redução de todas as formas de violência de gênero, com ênfase no enfrentamento do abuso e exploração e tráfico de pessoas.

4.2 ACESSIBILIDADE E JOVENS COM DEFICIÊNCIA

4.2.1 O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui a seguinte diretriz estratégica:

I – enfrentar a discriminação contra jovens com deficiência e promover a acessibilidade em todos os setores.

4.2.2 O eixo temático Acessibilidade e Jovens com Deficiência possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – fazer cumprir a lei nacional de acessibilidade (Decreto n. 5296/2004) tendo como base os princípios fundamentais da convenção internacional sobre os direitos da pessoa com deficiência;

II – garantir que servidores de todas as áreas sejam capacitados para trabalhar com pessoas com deficiência, incluindo a língua brasileira de sinais (Libras);



III – garantir a inclusão de jovens com deficiência e mobilidade reduzida em ações, projetos e programas das políticas de juventude, inclusive nos diversos espaços de participação;

IV – garantir atendimento especializado em serviços de atenção à saúde básica (PSF) para pessoas com deficiência.

4.3 RAÇA, ETNIA E RELIGIOSIDADES

4.3.1 O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui a seguinte diretriz estratégica:

I – combater toda forma de discriminação racial, étnica e religiosa.

4.3.2 O eixo temático Raça, Etnia e Religiosidades possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – desenvolver políticas que combatam e denunciem o extermínio dos jovens, em especial dos negros e das negras;

II – garantir a implementação e monitoramento das Leis n. 10.639/03, que inclui no currículo de escolas públicas e particulares o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira, e n. 11.465/08, que inclui o estudo da história do povo indígena no Brasil, no currículo escolar na educação municipal;

III – instituir no âmbito municipal legislação específica contra a discriminação, racismo e intolerância religiosa.

4.4 SEGURANÇA INTEGRAL E CIDADÃ

4.4.1 O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui a seguinte diretriz estratégica:

I – garantir uma vida segura aos/às jovens, combatendo toda forma de violência, preconceito ou discriminação.



4.4.2 O eixo temático Segurança Integral e Cidadã possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – investir em programas e projetos formativos que despertem para o compromisso ético/moral da sociedade para o desenvolvimento integral dos jovens;

II – assegurar os direitos dos jovens e o acesso às políticas sociais.

5. DO DIREITO À EMANCIPAÇÃO

5.1 PARTICIPAÇÃO JUVENIL

5.1.1 O eixo temático Participação Juvenil possui a seguinte diretriz estratégica:

I – incentivar a participação política dos/as jovens nas mais diversas instâncias.

5.1.2 O eixo temático Participação Juvenil possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – fortalecer, empoderar e garantir a autonomia financeira e a formação política;

II – iniciar e expandir processos de formação de uma cultura de participação política nas escolas públicas e nos programas de atendimento das juventudes em âmbito municipal;

III – expandir a formação dos/as jovens na escola e nos programas de juventude da Prefeitura Municipal, incentivando uma cultura de participação política.

5.2 GESTÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS DE JUVENTUDE

5.2.1 O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui a seguinte diretriz estratégica:

I – promover uma política de Estado estruturante, universal, integral, transversal e participativa que garanta a melhoria de vida do jovem e seus direitos fundamentais a curto, médio e longo prazo, considerando as especificidades da juventude.



5.2.2 O eixo temático Gestão de Políticas Públicas de Juventude possui os seguintes objetivos estratégicos:

I – garantir o financiamento das políticas públicas de juventude do Município, através de um Fundo Municipal da Juventude, tendo o Conselho Municipal de Juventude (CMJ) como órgão responsável pelo controle social;

II – promover e garantir os direitos humanos, sobretudo os direitos de ir e vir, de liberdade de se expressar e de se manifestar, e incorporem a preocupação socioambiental;

III – garantir a participação dos jovens na elaboração, execução, monitoramento e avaliação das políticas de juventude.



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei busca inserir na legislação municipal Plano Municipal de Juventude no âmbito do município de Anápolis-go.

O objetivo desta Lei é consolidar as Políticas Públicas de Juventude enquanto políticas de Estado, garantindo sua execução e efetividade para a melhoria da qualidade de vida dos jovens anapolinos. O plano consiste num conjunto de diretrizes e objetivos estratégicos que servirão de orientação para o poder público municipal na elaboração, execução e monitoramento das ações direcionadas ao segmento juvenil.

O esforço maior deste processo foi a priorização da participação da juventude, compreendendo seu caráter educativo e tornando os jovens de Anápolis corresponsáveis permanente na construção coletiva na busca de soluções e, sobretudo, na transformação da realidade.

Expõe-se a apreciação dos Nobres Pares a presente propositura legislativa em favor da qual se suplica apoio para aprovação.

Sala das Sessões, em 18 de outubro de 2022.


Professor Marcos
Vereador